



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 6.576, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Publicado(a) no mural da Câmara de Vereadores
de Bagé, a partir de 10/08/2023, Pelo
período de 30 (trinta) dias.
Em 10/08/2023

Assinatura e carimbo digital responsável pela Publicação
Bruno de Souza Netto
ANALISTA LEGISLATIVO
MATRÍCULA Nº 70992

**Cria o Programa Permanente de Reforço
Escolar aos alunos matriculados nas
unidades municipais de ensino.**

DIVALDO LARA, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Bagé, **APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte,

LEI:

Art. 1º Cria o Programa Permanente de Reforço Escolar (PPRE) a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, para a atenuação de déficits de aprendizagem.

Parágrafo único. Pais, responsáveis e professores dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao programa citado no *caput*.

Art. 2º O Programa terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, por equipes multidisciplinares de professores, assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo aos princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão por ela determinado.

Parágrafo único. Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com o governo do estado, União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades, comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

Art. 3º Constituem-se como objetivos do Programa:

I - mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;

Prefeitura Municipal de Bagé - Estado do Rio Grande do Sul

Avenida General Osório, 998 - CEP 96400100 - Bagé - RS - Telefone: (53) 3240 4300

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://rs-bage-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 9RU87-LGHH8-RU013-QNGGD-X5LPJ





Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



- II - mapear os alunos com o menor número de frequência escolar;
- III - identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar;
- IV - produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação das coordenadorias regionais de educação e do conselho municipal de educação;
- V - prover de infraestrutura e recursos necessários para os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar; e
- VI - manter diálogo constante com o conselho tutelar.

Art. 4º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º O PPRE poderá ser adotado ou oferecido como opção pela Secretaria de Educação para aqueles professores com hora vaga em sua carga horária, a fim de auxiliar no cumprimento de sua jornada de trabalho dentro da própria escola com aulas de reforço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 09 DE AGOSTO DE 2023.

DIVALDO LARA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://rs-bage-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 9RU87-LGHH8-RU013-QNGGD-X5LPJ



Prefeitura Municipal de Bagé - Estado do Rio Grande do Sul

Avenida General Osório, 998 - CEP 96400100 - Bagé - RS - Telefone: (53) 3240 4300



Câmara de Vereadores de Bagé
Poder Legislativo Municipal

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Lei Municipal

Protocolo Nº: 5291

Documento Nº: 6576/2023

Protocolo Data: 09/08/2023

Processo Nº: 261/2022



Gerado por Diânifer Gomes na repartição Poder Executivo dia 09/08/2023 às 14:15

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

9RU87-LGHH8-RU0I3-QNGGD-X5LPJ

Para confirmar a autenticidade acesse www://rs-bage-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome Divaldo Vieira Lara
Data 09/08/2023 14:42
CPF/CNPJ 816.XXX.XXX-91